



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EDITAL Nº 01/2025 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

JULGAMENTO DE RECURSOS- RESULTADO PRELIMINAR – PROVA PRÁTICA

A BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, em tempo hábil, e de acordo com o Edital 001/2025, torna público a justificativa de análise de recursos.

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
CARLOS ANTONIO AMARO DA SILVA JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 01 (uma) falta grave, conforme descrito abaixo: FALTAS GRAVES 1. QUESTÃO 02 (e) – Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente. Ocorrência registrada: O candidato ao realizar a baliza, na saída não sinalizou com seta indicativa de direção que pretendia sair à esquerda da via. Diante da irregularidade observada e devidamente registrada pelo examinador, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o indeferimento do recurso. O Edital Normativo nº 13/2025, item 8.10, questão 2 prever pontuação negativa de 10 pontos por cada erro cometido pelo candidato, o candidato cometeu 01 (um) erro, confirmando sua pontuação negativa em 10 pontos.
CAIO DANTAS FRANCISCO	GUARDA MUNICIPAL	RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 01 (uma) falta eliminatória e 02 (duas) faltas graves , conforme descrito abaixo: FALTAS ELIMINATÓRIA Questão 01 (d) – Avançar sobre balizamento demarcado, quando em processo de estacionamento. Ocorrência registrada: Durante a realização da baliza em manobra, bateu no cone de sinalização, ao tentar sair da 1ª tentativa, bateu o pneu traseiro, que ficou em cima do cone. FALTAS GRAVES Questão 02 (e) – Não sinalizar com antecedência para manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente. Ocorrência registrada: O candidato ao tentar realizar o estacionamento em baliza, não sinalizou para entrar nem para sair (02 erros) . Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelo examinador, não há fundamento para a alteração do resultado , mantendo-se o indeferimento do recurso. O Edital Normativo nº 13/2025, item 8.10, questão 1 prever que qualquer erro nessa questão elimina o candidato. Foi registrado pelos instrutores que o candidato cometeu erro previsto na questão 1 (d) , confirmando assim sua eliminação . O mesmo Edital prevê 03 tentativas para o candidato realizar o estacionamento, não havendo punição para o candidato que realiza as 03 tentativas, porém o candidato que cometer qual erro seja eliminatório, grave, média ou leve será registrado e o mesmo receberá o que estiver definido no Edital, independente da tentativa que estiver, o fato de cometer um erro numa tentativa e tentar novamente em outra tentativa, não elimina o erro cometido na anterior.
EDSON HONORATO DA SILVA JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 02 (duas) faltas médias , conforme descrito abaixo: FALTAS MÉDIAS Questão 03 (e) – Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o processo. (2 erros) . Ocorrência registrada: Durante o percurso o candidato não utilizou a troca de marchas de forma correta , utilizando apenas a 1ª e 2ª marchas durante o todo percurso. Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelos examinadores, não há fundamento para a alteração do resultado , mantendo-se o INDEFERIMENTO do recurso.
JOBSON DARLAN MARTINS LOURENÇO	GUARDA MUNICIPAL	RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 01 (uma) falta eliminatória e 01 (uma) falta leve , conforme descrito abaixo: FALTAS ELIMINATÓRIA Questão 01 (d) – Avançar sobre balizamento demarcado, quando em processo de estacionamento. Ocorrência registrada: Durante a realização da baliza em manobra, bateu no cone de sinalização, na frente do veículo. FALTAS LEVE

		<p>1. Questão 04 (d) – Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada. Ocorrência registrada: O candidato na saída deu a partida com veículo em marcha. Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelo examinador, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o indeferimento do recurso. O Edital Normativo nº 13/2025, item 8.10, questão 1 prever que qualquer erro nessa questão elimina o candidato. Foi registrado pelos instrutores que o candidato cometeu erro previsto na questão 1 (d), confirmando assim sua eliminação. O mesmo Edital prevê 03 tentativas para o candidato realizar o estacionamento, não havendo punição para o candidato que realiza as 03 tentativas, porém o candidato que cometer qual erro seja eliminatório, grave, média ou leve será registrado e o mesmo receberá o que estiver definido no Edital, independente da tentativa que estiver, o fato de cometer um erro numa tentativa e tentar novamente em outra tentativa, não elimina o erro cometido na anterior.</p>
LUCCA FERNANDO SILVA	GAURDA MUNICIPAL	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 03 (três) faltas graves, conforme descrito abaixo: FALTAS GRAVES Questão 02 (a) – Desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito. (03 erros). Ocorrência registrada: Durante o percurso o candidato bateu 03 três vezes na guia da calçada (meio-io). Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelos examinadores, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o INDEFERIMENTO do recurso.</p>
PAULO VITOR LASARO FERREIRA	GAURDA MUNICIPAL	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 04 (quatro) faltas graves, e 04 (quatro) faltas médias conforme descrito abaixo: FALTAS GRAVES Questão 02 (a) – Desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito. (03 erros). Ocorrência registrada: Durante o percurso o candidato bateu 03 três vezes na guia da calçada (meio-fio). Questão 02 (e) – Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente. (01 erro). Ocorrência registrada: O candidato não acionou a seta, para sair da área de balizamento. FALTAS MÉDIAS Questão 03 (e) – Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o processo. (04 erros). Ocorrência registrada: O candidato saiu do ponto de partida em 3ª Marcha (1 falta). / Durante o percurso errou a troca de marcha 3 (três) vezes, tentando colocar a 3ª marcha (3 faltas). Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelos examinadores, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o INDEFERIMENTO do recurso. O candidato obteve a pontuação negativa de 64 pontos, obtendo o resultado de 36 pontos na prova prática. Conforme o Edital Normativo nº 13/2025 no item 8.6, “...caso o candidato fique abaixo da nota de corte (70) pontos será considerado inapto e automaticamente estará eliminado do concurso.”</p>
PEDRO REFIS XAVIER GALDINO	GUARDA MUNICIPAL	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 02 (duas) faltas graves, e 02 (duas) faltas médias conforme descrito abaixo: FALTAS GRAVES Questão 02 (e) – Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente. (02 erros). Ocorrência registrada: O candidato não acionou a seta, para entrar e sair da área de balizamento. FALTAS MÉDIAS Questão 03 (e) – Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o processo. (02 erros). Ocorrência registrada: O candidato saiu do ponto de partida em 3ª Marcha (1 erro). Durante o percurso conduziu com veículo em 1ª marcha de forma excessiva, quando deveria utilizar a troca de marchas (1 erro). Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelos examinadores, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o INDEFERIMENTO do recurso. O candidato obteve a pontuação negativa de 32 pontos, obtendo o resultado de 68 pontos na prova prática. Conforme o Edital Normativo nº 13/2025 no item 8.6, “...caso o candidato fique abaixo da nota de corte (70) pontos será considerado inapto e automaticamente estará eliminado do concurso.”</p>
RICARDO DA SILVA PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 03 (três) faltas graves, e 01 (uma) falta média conforme descrito abaixo: FALTAS GRAVES Questão 02 (a) – Desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito. (02 erros). Ocorrência registrada: O candidato durante a realização da baliza bateu na guia (meio fio) 02 (duas) vezes. Questão 02 (e) – Não sinalizar com antecedência para manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente. (01 erro). Ocorrência registrada: O candidato durante a realização da baliza para entrar, não deu seta para entrar área a de estacionamento. FALTAS MÉDIAS Questão 03 (b) – Usar buzina sem necessidade em local proibido. (01 erro).</p>

		<p>Ocorrência registrada: O candidato ao realizar o balizamento acionou a buzina do veículo sem necessidade.</p> <p>Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelos examinadores, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o INDEFERIMENTO do recurso. O candidato obteve a pontuação negativa de 36 pontos, obtendo o resultado de 64 pontos na prova prática. Conforme o Edital Normativo nº 13/2025 no item 8.6, “...caso o candidato fique abaixo da nota de corte (70) pontos será considerado inapto e automaticamente estará eliminado do concurso.”</p>
WAGNER LIMA DA COSTA	GUARDA MUNICIPAL	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 01 (uma) falta média, conforme descrito abaixo:</p> <p>FALTAS MÉDIAS</p> <p>Questão 03 (e) – Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o processo. (01 erro).</p> <p>Ocorrência registrada: Durante o percurso o candidato engrenou a marcha de forma incorreta, ao tentar colocar a 1ª engrenou a 3ª.</p> <p>Diante da irregularidade observada e devidamente registrada pelos examinadores, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o INDEFERIMENTO do recurso.</p>
RICK DE ARAUJO BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 01 (uma) falta eliminatória e 01 (uma) falta média, conforme descrito abaixo:</p> <p>FALTAS ELIMINATÓRIA</p> <p>Questão 01 (b) – Avançar sobre o meio fio. (01 erro).</p> <p>Ocorrência registrada: Durante o percurso, no espaço de estacionamento na para o final da avaliação o candidato avançou sobre o meio fio com o pneu dianteiro, e de imediato desceu a guia. Os instrutores informaram ao mesmo no momento, porem ele não aceitou, e interpelou os instrutores, que prosseguiram com a realização do processo.</p> <p>FALTAS MÉDIAS</p> <p>Questão 03 (e) – Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o processo. (1 erro).</p> <p>Ocorrência registrada:</p> <p>O candidato realizou todo o percurso em 1ª marcha.</p> <p>Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelo examinador, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o indeferimento do recurso. O Edital Normativo nº 13/2025, item 8.10, questão 1 prever que qualquer erro nessa questão elimina o candidato. Foi registrado pelos instrutores que o candidato cometeu erro previsto na questão 1 (b), confirmando assim sua eliminação.</p>
ALEXSANDRO ANTONIO DA COSTA	MOTORISTA D	<p>RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE – quatro) faltas médias, conforme descrito abaixo:</p> <p>FALTAS MÉDIAS</p> <p>Questão 03 (c) - Desengrenar o veículo nos declives. (01 erro).</p> <p>Ocorrência registrada: O candidato durante o percurso desengrenou o veículo, e ficou acelerando em neutro (01 erro).</p> <p>Questão 03 (e) – Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o processo. (03 erros).</p> <p>Ocorrência registrada: O candidato engrenou a marcha de forma incorreta, provocando tranco no veículo por 03 (três) vezes durante o percurso (03 erros).</p> <p>Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelo examinador, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o indeferimento do recurso. O Edital Normativo nº 13/2025, item 8.10, questão 3 prever pontuação negativa de 6 pontos por cada erro cometido pelo candidato, o candidato cometeu 04 (quatro) erros, confirmando sua pontuação negativa em 24 pontos.</p> <p>Por erro material de digitação, a NOTA DA PROVA OBJETIVO DO CANDIDATO É 72.0(SETENTA E DOIS PONTOS). Dessa forma foi feita a correção e automaticamente a reclassificação do Candidato.</p>
CARLOS ANDRE DIAS DA CUNHA	MOTORISTA D	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 01 (uma) falta média, conforme descrito abaixo:</p> <p>FALTAS MÉDIAS</p> <p>Questão 03 (c) – Desengrenar o veículo nos declives. (01 erro).</p> <p>Ocorrência registrada: O candidato, no início do percurso de direção, desengrenou o veículo e deixou o mesmo livre se movimentando até o cruzamento (01 erro). O Edital Normativo nº 13/2025, item 8.10, questão 3 (c) prever pontuação negativa de 6 pontos pelo erro cometido pelo candidato.</p> <p>Diante da irregularidade observada e devidamente registrada pelo examinador, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o INDEFERIMENTO do recurso.</p>
EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA D	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 02 (duas) faltas graves, 02 (duas) faltas médias, e 01(uma) falta leve conforme descrito abaixo:</p> <p>FALTAS GRAVES</p> <p>Questão 02 (e) – Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente. (02 erros). Ocorrência registrada: o candidato não acionou a seta para entra na e sair da garagem (02 erros).</p> <p>FALTAS MÉDIAS</p> <p>Questão 03 (e) – Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o processo. (02 erros).</p>

		<p>Ocorrência registrada: O candidato engrenou a marcha de forma incorreta, acionou a marcha de redução, ao sentar no banco do motorista ou ao tentar fechar a porta do ônibus o mesmo acionou retirou a marcha de tração para neutro, sem perceber, fazendo com que o ônibus perdesse a tração. Ainda tentou sair por diversas vezes passou a condução para instrutor que tentou sair com o veículo e ainda tentado resolver, o motorista do ônibus informou que a marcha de tração estava em neutro. Ao observar que os candidatos anteriores e posteriores não tiveram esse problema. Foi constatado junto com o outro examinador que foi uma falta do candidato (01 erro). Saiu com veículo sem engrenar a 1ª marcha, engrenando a 3ª marcha (01 erro). FALTAS LEVES Questão 04 (c) – Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo. (01 erro). Ocorrência registrada: o candidato não conseguiu acionar o botão de fechamento da porta do ônibus (01 erro). Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelos examinadores, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o INDEFERIMENTO do recurso.</p>
CICERO SANTANA DE SOUZA	MOTORISTA D	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 02 (duas) faltas médias, conforme descrito abaixo: FALTAS MÉDIAS Questão 03 (e) – Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o processo. (02 erros). Ocorrência registrada: O candidato durante parte do percurso conduziu o veículo apenas em 1ª marcha (01 erro). / Durante o restante do percurso o candidato oscilou entre 1ª e 2ª marcha, quando deveria ter usado a 3ª ou ainda chegar a usar a 4ª marcha em sua condução (01 erro). Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelo examinador, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o INDEFERIMENTO do recurso. Quanto a reclassificação, o Candidato EDIGLEY VELOSO DE OLIVEIRA obteve a pontuação de 92.0 pontos na Prova Prática, enquanto o Candidato obteve 88.0 pontos. Portanto a classificação do Candidato está correta:</p>
IVANILDO DA SILVA BARBOSA	MOTORISTA D	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 01 (uma) falta grave, conforme descrito abaixo: FALTAS GRAVES Questão 02 (e) – Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente. (01 erro). Ocorrência registrada: O candidato após realizar garagem, ao continuar o percurso deixou de sinalizar a conversão à direita na via de pavimentação asfáltica (01 erro). Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelo examinador, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o indeferimento do recurso. O Edital Normativo nº 13/2025, item 8.10, questão 2 prever pontuação negativa de 10 pontos por cada erro cometido pelo candidato, o candidato cometeu 01 (um) erro, confirmando sua pontuação negativa em 10 pontos.</p>
LEANDRO JERONIMO DE LIRA	MOTORISTA D	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 01 (uma) falta leve, conforme descrito abaixo: FALTAS LEVES Questão 04 (c) – Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo. Ocorrência registrada: O candidato teve dificuldade para localizar o botão de fechamento da porta. O Edital Normativo 13/2025, no item 8.10, questão 04 (c), atribui a pontuação negativa de 02 pontos para o erro cometido pelo candidato, não cabendo ao instrutor atribuir pontuação e sim cumprir o que esta definido em edital. Diante da irregularidade observada e devidamente registrada pelo examinador, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o indeferimento do recurso.</p>
MATHEUS CABRAL DE ANDRADE	MOTORISTA D	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato 01 (uma) falta média, e 01(uma) falta leve conforme descrito abaixo: FALTAS MÉDIAS Questão 03 (e) – Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o processo. (01 erro). Ocorrência registrada: O candidato conduziu o veículo com uma só mão, no volante e outra na marcha (01 erro). FALTAS LEVES Questão 04 (b) – Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento. (01 erro). Ocorrência registrada: o candidato conduziu o ônibus com pé apoiado no pedal de embreagem (01 erro). Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelos examinadores, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o indeferimento do recurso.</p>
FABIO HENRIQUE DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A avaliação prática foi realizada conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos pela banca examinadora. Durante o percurso, o candidato cometeu 04 (quatro) faltas leves, conforme descrito abaixo:</p>

		<p>FALTAS LEVES</p> <p>Questão 04 (c) – Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo. (04 erros).</p> <p>Ocorrência registrada: Durante o processo de estabilização da máquina, o candidato não baixou a boca da concha, realização a estabilização de forma incorreta (01 erro). Ao realizar o processo de escavação a máquina arrastou-se (01 erro). Ainda na escavação a máquina saiu do solo cerca de 5cm, duas vezes (02 erros). Retirou pouco material durante a escavação da vala (01 erro).</p> <p>Diante das irregularidades observadas e devidamente registradas pelo examinador, não há fundamento para a alteração do resultado, mantendo-se o indeferimento do recurso. O Edital Normativo nº 13/2025, item 8.10, questão 4 prever pontuação negativa de 2,0 pontos por cada erro cometido pelo candidato, o candidato cometeu 05 (cinco) erros, confirmando sua pontuação negativa em 10 pontos.</p>
ROSINALDO ERONILDO DE AGUIAR	MOTORISTA D	<p>RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Por erro material de digitação, a NOTA DA PROVA OBJETIVA DO CANDIDATO É 70.0(SETENTA PONTOS). Dessa forma foi feita a correção e automaticamente a reclassificação do Candidato.</p>
CICERO SANTANA DE SOUZA	MOTORISTA D	<p>As alterações realizadas durante a execução do Concurso foram respaldadas por meio de Edital Normativo, em etapas preliminares, com garantia de questionamento do Candidato por meio de RECURSO ADMINISTRATIVO, e estão devidamente legais.</p> <p>É de praxe que o Candidato antes de fazer a inscrição tenha conhecimento das etapas do Concurso para que possa exercitar seus direitos e deveres garantidos dentro de cada processo.</p> <p>Faz parte do processo as alterações de Editais em fases preliminares para fases oficiais, e também a retificações em consequência de erro material ou argumento procedente do Candidato.</p> <p>Portanto, as alterações realizadas por meio de Editais estão devidamente corretas, sem trazer prejuízo ao Candidato, como está estabelecido essa garantia nos itens a seguir:</p> <p>15.32. A inscrição do candidato ao Concurso Público implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das instruções específicas para o cargo, das quais não poderá alegar desconhecimento.</p> <p>15.20. Qualquer item do Edital poderá sofrer alterações ou atualizações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada por meio de Edital a ser publicado.</p> <p>15.29. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado neste Edital.</p>
ANTONIO RIBEIRO PESSOA	MOTORISTA D	<p>RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Por erro material de digitação, a NOTA DA PROVA OBJETIVA DO CANDIDATO É 74.0(SETENTA E QUATRO PONTOS). Dessa forma foi feita a correção e automaticamente a reclassificação do Candidato.</p>
DAMIAO CAVALCANTE DE ARAUJO	MOTORISTA D	<p>RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Por erro material de digitação, a NOTA DA PROVA OBJETIVA DO CANDIDATO É 73.0(SETENTA E TRÊS PONTOS). Dessa forma foi feita a correção e automaticamente a reclassificação do Candidato.</p>
JASUBE LEEM PABLO CORREIA GOMES	MOTORISTA D	<p>Quanto a reclassificação, o Candidato MATHEUS URBANO ALVES DA SILVA obteve a pontuação de 90.0 pontos na Prova Prática, enquanto o Candidato obteve 88.0 pontos. Portanto a classificação do Candidato está correta:</p>
HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA	GUARDA MUNICIPAL	<p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>O Candidato apresenta a mesma pontuação na Prova Objetiva e na Prova Prática do Candidato do CARLOS ANTONIO AMARO DA SILVA JUNIOR, no entanto, o Candidato Carlos tem maior idade e atende ao item 11.8.5., letra “d”, conforme especifica a seguir:</p> <p>11.8.5. Em relação à pontuação na Prova Prática, em caso de igualdade na nota final de candidatos, para fins de classificação o desempate se fará da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741 (Estatuto da Pessoa Idosa), de 1º de outubro de 2003; Maior nota na Prova Prática; Maior nota na Prova Objetiva (não leva em consideração a classificação da Prova Objetiva, apenas o valor da nota); Maior idade; Por sorteio.